



**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI N.º 249 /2025

ENTRADA

17 JUN. 2025

Ass. do Func. COASP

*Declara de Utilidade Pública a
Associação dos trabalhadores e
trabalhadoras rurais do projeto de
assentamento Antonio Moreira
Gleba 01.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do projeto de assentamento Antonio Moreira Gleba 01.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação A publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

JUSTIFICATIVA

Em 17/07/25

A presente proposição visa conferir à Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto de Assentamento Antônio Moreira – Gleba 01 (ATTRPAM) o reconhecimento de utilidade pública estadual, em virtude de seu papel relevante no fortalecimento da agricultura familiar, no desenvolvimento comunitário e na organização rural de Ananás – TO.

Fundada em 17 de fevereiro de 2014, a ATTRPAM atua como entidade associativa, desempenhando atividades que promovem o desenvolvimento social, a cooperação entre famílias assentadas e a defesa de seus direitos.

Sua atuação é especialmente expressiva no apoio aos agricultores familiares na Gleba 01, onde desenvolve ações como; organização e representação coletiva fortalecendo a cooperação entre os assentados para negociação de produtos, insumos e serviços; promoção da cidadania e direitos sociais apoiando os trabalhadores rurais no acesso a políticas públicas, assistência técnica e regularização fundiária; fomento à economia solidária e ao desenvolvimento local, incentivando a agroprodução familiar, o escoamento da produção e iniciativas sustentáveis.



A declaração de utilidade pública permitirá à ATTRPAM o acesso a parcerias formais com órgãos públicos e privados, possibilitando ampliação de projetos de capacitação técnica, inclusão produtiva e fortalecimento da agricultura familiar, impactando positivamente a economia rural e a qualidade de vida nas comunidades de Ananás.

Dessa forma, esta medida representa não apenas um reconhecimento legal, mas também um incentivo institucional essencial para que a associação continue contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Estado do Tocantins.

Considerando que a associação não tem fins lucrativos, atende à coletividade e cumpre todos os demais requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.


WISTON GOMES
Deputado Estadual

EM BRANCO

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P271e0558e6910e13b55ae6cea7462d08K14233**

Autor: **WISTON GOMES**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública a Associação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do projeto de assentamento Antonio Moreira Gleba 01.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **WISTON GOMES**
(**dep.wiston.gomes**)

Data de Envio: **13/06/2025 11:26:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

WISTON GOMES



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTÔNIO MOREIRA GLEBA 01 DO MUNICÍPIO DE ANANÁS TOCANTINS.



DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FÓRUM E FINALIDADES.

Artigo 1º. – A Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A. Antônio Moreira GLEBA 01 (UM), designada pela sigla ATTRPAM. É uma entidade voluntária da sociedade civil de direitos privado, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este Estatuto.

Artigo 2º. – A Entidade desenvolverá suas atividades com espírito fraterno, solidário, associativo, cooperativo, para isto suas atividades a serem executada pela associação que seja sempre em equipe.

Artigo 3º. – Esta Entidade tem Sede no Assentamento Antônio Moreira GLEBA 01 (UM), no Município de Ananás TO, comprehende que Terra é de uso fruto para quem nela mora e trabalha, que em nenhum momento, será objeto de comercialização, barganha ou outros, levando em conta a penas os casos de situações extremas. O associado ou associada que por ventura venha fazer comentário comprovadamente de vender o Lote, imediatamente será encaminhado para o INCRA, e responderá por seu comportamento, ocasionando ater o afastamento definitivo do PA.

Parágrafo 1º. – Esta entidade filantrópica tem plenos poderes para com seus sócios (as) e no uso de suas atribuições estatutária fica expressamente proibido a intervenção ou ingerência política, religiosa ou outros...

Parágrafo 2º – Os Assentados ou Assentadas, que usar a prática de vendas de Bebidas Alcoólicas ou permitirem a quem quer que seja, será encaminhado imediatamente para o INCRA para avaliação ou perda do Lote.

Parágrafo 3º – O assentado (a), que fazer uso de Bebidas Alcoólicas a ponto de perturbar ou incomodar os demais, sofrerá severamente as penas da lei.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

ARTIGO 4º. – ASSEMBLEIA GERAL, Assembleia Geral é o órgão máximo Deliberativo, da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em assembleia ordinariamente de 6 em 6 meses, ou extraordinariamente quando necessário, para planejamento e tomada de decisão de todas e quaisquer ações a serem executadas pela Diretoria.

- I. Assembleia poderá fiscalizar a associação em todo o contesto social;
- II. Elegerá e destituirá membros e filiados se necessário;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e as prestações de contas;
- IV. Estabelecer regras e valor das mensalidades a ser pagas pelos associados, deliberará sobre toda e quaisquer que seja a natureza;
- V. Aprovar o regimento interno se houver que disciplinará os vários setores de atividades da Associação e de seus associados;
- VI. Este estatuto poderá ser alterado em parte ou em todo, por decisão da Assembleia Geral convocada; especialmente para este fim;

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabeliã e Oficial: Anaíla Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fidedigna do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994

"0001" G392YPM-E449362-96" Ananás-TO, 29 de abril de
2025 - 10:12:16h.

Ana Clara da Silva Rodrigues-Escrevente
Selo Digital nº 128900AAA172302-BYM
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



- VII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação se for o caso;
VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse Associativo, bem como os casos omissos ou coniventes previsto no estatuto.

Parágrafo único- As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus associados por edital divulgado na Sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização onde constará: local; horas; dia; mês e ano.

Parágrafo único- Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão de imediato a convocação;

ARTIGO 5º. - DOS ASSOCIADOS: Os Associados são Contemplados nas seguintes categorias: FUNDADORES os que assinarem a ata de fundação, **Beneméritos**, os que contribuem com donativos e doações; **Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com qualquer valor fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único, Sócios beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados nacional ou internacional.

ARTIGO 6º. - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que seja legalmente Assentado.

I. Associação não fará distinção de qualquer natureza seja de cor, raça, sexo, etnia, religião, riqueza, pobreza, opinião, política, origem, ou de outra natureza.

II. Para filiar-se, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva, uma sendo, aprovada terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de **matrícula** e a **categoria** à qual pertence, devendo o interessado apresentar todos seus documentos pessoais, no caso de menor de dezoito anos, só será admitido com autorização dos pais ou, responsável legal;

II. Para filiar-se precisa concordar com estatuto e os princípios nele contido, ter idoneidade moral e boa reputação; caso seja "**Sócio Contribuinte**", assumir o compromisso e honrar pontualmente com as contribuições a ser atribuídas.

Parágrafo único, para sua sobrevivência, a entidade poderá firmar convênio, contrato, doações, subvenções, projetos, legado, e outros.

ARTIGO 7º. - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- II.** Zelar pelo bom nome da Associação da diretoria e dos associados;
- III.** Defender o patrimônio da entidade e os interesses do Associativo;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno se houver;

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Tabellíu e Oficial: Anafla Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
 CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) - 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
 de 18/11/1994
 *0001*G392YPQ9-449352-84* Ananás-TO. 29 de abril de
 2025 - 10:12:22h

Ana Clara da Silva Rodrigues-Escrevente
 Selo Digital nº128900AAA172303-RVR
<http://correaguedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>




 Dr. Renilson Ribeiro de Oliveira
 Advogado
 OAB-TO 2936



V. Votar nas eleições da associação;

VI. O membro ou filiado que desobedecer este estatuto ou resolução da diretoria, será punido na forma da lei.

VII. É dever dos membros e filiados denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação ou do Assentamento, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis.

Parágrafo único, - E dever do Associado, pagar suas mensalidades em dias, honrar pontualmente com suas obrigações Associativas e atribuições a ser imputada.

ARTIGO 8º. - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS, são direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação,

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato de irregularidades da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º. - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO, é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, o membro ou associado que deixa de pagar suas mensalidades por mais de 90 dias sem nem uma justificativa, automaticamente será deligado do quadro social.

ARTIGO 10. - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

I. Em caso de violação do estatuto;

II. Difamação da Associação, ou dos membros e filiados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, será encaminhada para observação.

Parágrafo único, Se por ventura for comprovado justa causa, do associado (a) será comunicado os fatos a ele imputados, através de notificação para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação; para que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando comprovada a ocorrência.

Parágrafo único, após o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, será decidido em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos diretores presentes;

Parágrafo único, havendo pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, no prazo de 60 dias (sessenta dias) a Assembleia Geral, deverá ser instalada extrajudicial para, ver a decisões da



Dir. Kentiison Rodrigues
Advogado
OAB-TO 2955

Parágrafo único, - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, aonde será obrigatória toda a executiva, em caso de empate cabe o Presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO 15. - COMPETE AO PRESIDENTE, (as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no estatuto).

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancária, assinar cheques, documentos bancários e contábeis juntamente com o tesoureiro;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, educação, meio ambiente, agrícola sustentável, ecológica, orgânico, formação, comunicação, e outros que julgar necessários no cumprimento das suas finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16. -DA SECRETÁRIA:

COMPETE AO 1º. SECRETÁRIO

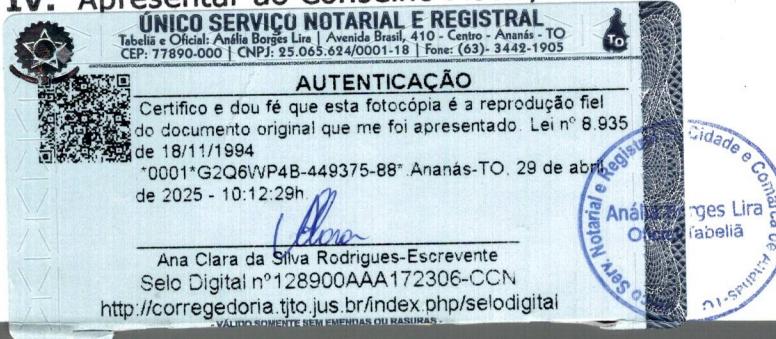
- I. Redigir as Atas e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo e documentos da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único, – Compete ao 2º. Secretário, substituir o 1º. Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17. -DA TESOURARIA:

COMPETE AO 1º. TESOUREIRO Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

- I. Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis ou que lhe couber;
- II. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da Associação;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e balanço Geral anual;



[Signature]
Dr. Rentson Rodrigues
Advogado
OAB-TO 2953

V. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único, - Compete ao 2º. Tesoureiro, substituir o 1º. Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Assume Membro Sócio
Oficial Substituta

DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 18, - DO CONSELHO FISCAL, O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros, e 2 (dois) suplentes, tem o objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º. Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizada pela Associação;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores internos e externos independentes de seus relatórios;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral quando necessário.

Parágrafo único, O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, Extraordinária quando necessário.

ARTIGO 19. DO MANDATO, da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se de 02 (dois) em 02 (dois) anos, (o período deste mandato é opcional), por chapa completa de candidatos apresentada à Comissão Eleitoral, sendo permitido a reeleição.

ARTIGO 20. DA PERDA DO MANDATO, A perda de mandato do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Mau versão ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercer na entidade;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro, - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado através de Notificação dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do recebimento da comunicação;

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Análio Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994 "0001" GUPAAAGE-449356-97. Ananás-TO
29 de abril de 2025 10:12:32h.

[Assinatura]

Ana Clara da Silva Rodrigues-Escrevente
Selo Digital nº128900AAA172307-DNI
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Notariais e Registras da Cidade e Capital
Análio Borges Lira
Oficial/Tabelião

Dr. Renison Rodrigues
Advogado
OAB-TO 2953

11

ARTIGO 25. - Os bens móveis e imóveis serão de uso exclusivo da entidade. Nenhum momento será destinado a terceiros ou a outros, somente para os fins Coletivos. **Em caso de venda**, terão o destino citado no parágrafo anterior.

ARTIGO 26. - DA REFORMA ESTATUTÁRIA, O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com 50 % (cinquenta por cento mais um).

ARTIGO 27. - DA DISSOLUÇÃO, Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, havendo à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades Estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o tema.

Parágrafo único, Será composta de Associados Contribuintes em dias com suas mensalidades, não podendo ela deliberar sem voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados quites.

Parágrafo único, - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o ativo e passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outras entidades a fins ou congêneres.

ARTIGO 28. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Os Associados não receberam, remuneração, bonificação ou vantagens a qualquer título, os dirigentes, associados ou outros, sob nenhuma forma, ou pretexto, devendo priorizar o bem estar social.

ARTIGO 29. - DAS OMISSÕES, Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "referendando" a Assembleia Geral.

As mensalidades, A ser paga pelos Associados, foi aprovado pela Assembleia geral o valor de 01% (um) por cento do salário **mínimo**.

DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 30. - AS ELEIÇÕES, para realização das eleições, será criado a comissão Eleitoral com um presidente, um secretário, um relator, e quatro fiscais, aonde a comissão eleitoral baixará a resolução que regerá todo o processo Eleitoral, devendo a comissão publicar o Edital de convocação na Sede da entidade e em outros pontos que entender necessário, onde deverá conter todas as informações Exemplo: data dos pedidos de registros de Chapas, data do início e fim do processo Eleitoral.

I - As eleições da nova Diretoria será realizada na Sede da entidade no prazo de 60 (sessenta), dias do término do mandato vigente. As pessoas interessadas a concorrer cargo da diretoria e conselho fiscal, terá que formar chapas no prazo de 15 (quinze) dias a contar do **Edital**, em formulário específico, e os demais dias para fazer a campanha eleitoral.

II - É proibido boca de urna nas proximidades de 100 metros, se comprovado tal prática implicará até na cassação da chapa, caso isto venha acontecer, a chapa terá



Dr. Renilson Rodrigues Lira
Advogado
OAB/TO 2986

72 (setenta e duas horas) para recorrer da decisão na comissão eleitoral, e será julgado em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral.

III - As eleições se dará nas conformidades estabelecidas no Estatuto, para concorrer a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, terá que ser Assentado no referido PA, e estar no mínimo 6 (seis) meses Associado e que não tenha nada que desabone sua boa conduta.

IV - As eleições serão por voto direto e secreto ou por aclamação, as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal em julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades é de responsabilidade da Assembleia Geral;

VI, Após a realização das eleições, a comissão eleitoral imediatamente empossará a nova diretoria eleita.

DO MEIO AMBIENTE:

ARTIGO 31. Trabalhará de acordo com os órgãos **Ambientais**, leis e legislações vigentes, implementar e estimular Reflorestamento de área degradada e devastada, preservando as áreas de preservação permanente (APP) e áreas de Reserva Legal (RL).

I - Não permitirá a prática ilegal de pesca, caça, por qualquer que seja o uso de arma de Fogo, extração ilegal de Madeiras, Queimadas, uso indiscriminado de Agrotóxicos, Armadilhas e outros.

II - Tem o compromisso de preservar Rios, Córregos, Nascentes, Lagoas, Lagos, Represas e outros, assim preservando todas as espécies da **Flora** e da **Fauna**.

III - Não é permitida a extração ILEGAL DE MADEIRAS da reserva ou de outros. Caso tenha cercas em seu entorno, não é permitida a retirada.

DA INSTALAÇÃO DAS SECRETÁRIAS:

ARTIGO 32. A Secretaria de Políticas **Agrícolas**, Agro ecológica, Orgânica, Secretaria da Infância e Juventude, Secretaria da Mulher, Secretaria do Idoso, Secretaria de Formação e comissão de patrimônio.

DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS: Os associados e associadas que, fizerem uso de Bebidas Alcoólicas, Picuinhas, Fofocas, Fuxicos, Ameaças, arruaças ou coisas do Gênero, que venha incomodar os Vizinhos, sofrerá as penalidades cabíveis. De acordo a gravidade, será encaminhado aos órgãos da competência.

ARTIGO 33. Não será permitido qualquer tipo de venda ou comercialização que não seja da PRODUÇÃO E PELOS TRAMITIS LEGAIS na área do Assentamento Antônio Moreira. Acaso venham desobedecerem as regras imputadas, será encaminhado para as penas prevista neste Estatuto.




Dr. Renato Souza Rodrigues Castro
Advogado
OAB-TO 2956

ARTIGO 34. – Este Estatuto Foi aprovado pela Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua votação.

Ananás Tocantins, 19 de janeiro de 2014.

José Pedro da Silva

Presidente da Mesa: José Pedro da Silva

Olivan Castro Rocha

Secretário da Mesa: Olivan Castro Rocha

Raimundinha Carneiro Rocha

Relator da Mesa: Raimundinha Carneiro Rocha



REGISTRO DE PESSOAS FUNDADAS

Prat. 1505 | 355
Livre A-02 | 332a123 | A-02
Pp. 18 | Ananás, 17/02/14

Rosiane Alencar Santos

OFICIAL
Rosiane Alencar Santos
Oficial Substituto

R
Dr. Renilson Rodrigues Lima
Advogado
OAB-TO 2886

... CERTIDAO ...
Certifico e dou fé, em virtude do pedido verbal
a pessoa interessada, que o título a que se refere
resente via foi registrado neste Cartório
o n. 155, a fls. 332a123 no Livro n. A-02
Ananás, 17 de Fevereiro de 2014

Rosiane Alencar Santos
Rosiane Alencar Santos
Oficial Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLEG-AL
Fls. 15
Pmfb

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.797.597/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/02/2014

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO P. A. ANTONIO MOREIRA GLEBA 01

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ATTRPAM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

COM ASSENTAMENTO PA ANTONIO MOREIRA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
77.890-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
ANANAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 9101-9896

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2025** às **11:47:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DIRLEG-
Fls. 16
Pmss

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E EXPERIENCIA DE
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF N° 614.006.102- 49, vereador no Município de Ananás/TO, DECLARO para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO PROJETO ANTONIO MOREIRA – GLEBA 01 DO MUNICÍPIO DE ANANÁS - TOCANTINS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.797.597/0001-75, com sede no Assentamento PA Antônio Moreira, s/n, CEP: 77.890-000, Zona Rural, Ananás/TO, DECLARO nos termos do § 2º da Lei Estadual nº 287/1991, que a entidade sem fins lucrativos está em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à Coletividade desde 2014, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ananás/TO, 07 de maio de 2025.



RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Vereador
Município de Ananás/TO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

DIRLEG-AL
Fls. 17
PmB

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E EXPERIENCIA DE
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CARLITO DE SOUSA AMORIM, brasileiro, inscrito no CPF nº 022.805.031-66, Vereador do Municipal de Ananás/TO, DECLARO para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO PROJETO ANTONIO MOREIRA – GLEBA 01 DO MUNICIPIO DE ANANÁS - TOCANTINS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.797.597/0001-75, com sede no Assentamento PA Antônio Moreira, s/n, CEP: 77.890-000, Zona Rural, Ananás/TO, DECLARO nos termos do § 2º da Lei Estadual nº 287/1991, que a entidade sem fins lucrativos está em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à Coletividade desde 2014, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ananás/TO, 07 de maio de 2025.

CARLITO DE SOUSA AMORIM
Vereador
Município de Ananás/TO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E EXPERIENCIA DE
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

JOSIEL MOURA LEITE, brasileiro, inscrito no CPF Nº 783.583.101-53, Vereador do Municipal de Ananás/TO, DECLARO para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO PROJETO ANTONIO MOREIRA – GLEBA 01 DO MUNICIPIO DE ANANÁS - TOCANTINS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.797.597/0001-75, com sede no Assentamento PA Antônio Moreira, s/n, CEP: 77.890-000, Zona Rural, Ananás/TO, DECLARO nos termos do § 2º da Lei Estadual nº 287/1991, que a entidade sem fins lucrativos está em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à Coletividade desde 2014, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ananás/TO, 07 de maio de 2025.


JOSIEL MOURA LEITE
Vereador
Município de Ananás/TO



**ATTRPAM – Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto
Antônio Moreira – GLEBA 1.**

Ata de Eleição e Posse da Chapa 1 (uma) da Nova Diretoria Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A – Antônio Moreira – Gleba 1 do município de Ananás/Tocantins, realizada no dia 15 de março de 2025 às 10:00 horas na sede da entidade, cumprindo todas as regras da Lei nº 30 do Estatuto Social da entidade. Contido no edital e na resolução da Comissão Eleitoral. As 12h00min horas do referido dia e mesa diretora encerra os trabalhos de votação de acordo com as regras e convida os candidatos filiados e simpatizantes para apuração dos votos que foram conferido por todos que votaram na chapa única por aclamação para o mandato de 2 (dois) anos a partir de 15 de março de 2025 a 15 de março de 2027, tendo como Presidente: Clemente Evangelista dos Santos Duarte, RG: 1.015.750 SSP/TO, CPF: 279.040.161-68; Vice-Presidente: Francisco Rodrigues dos Santos, RG: 221.032 2º via SSP/TO, CPF: 900.581.511-68; 1º Secretaria: Nelindra Alves Cena, RG: 468897 2º via SSP/TO, CPF: 000.192.562-80; 2º Secretario: Raimundo Nonato Alves Moreira, RG: 115759 SSP/TO, CPF: 328.656.941-00; 1º Tesoureira: Luziane Taveira Farias, RG: 1.017.290 2º via SSP/TO, CPF: 032.509.321-08; 2º Tesoureiro: Isael Alves Costa, RG: 1417934 SSP/TO, CPF: 788.281.631-00; Conselho Fiscal: 1º Renes Coelho da Silva, RG: 285932 2º via SSP/TO, CPF: 919.691.311-87; 2º Jose Vieira Chaves, RG: 1407103 SSP/TO, CPF: 165.302.412-72; 3º Valdilene Ribeiro de Sousa Rodrigues, RG: 227.853 2º via SSP/TO, CPF: 003.438.611-43. Onde ambos prestaram juramento e assinaram um termo de compromisso diante de Deus e de todos. **Chapa Eleita:**

Presidente: Clemente Evangelista dos Santos Duarte
Vice-Presidente: Francisco Rodrigues dos Santos
1º Secretário: Nelindra Alves Cena
2º Secretário: Raimundo Nonato Alves Moreira
1º Tesoureira: Luziane Taveira Farias
2º Tesoureira: Isael Alves Costa
Conselho Fiscal 1º: Renes Coelho da Silva
Conselho Fiscal 2º: Jose Vieira Chaves
Conselho Fiscal 3º: Valdilene Ribeiro de Sousa Rodrigues



Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA170054-BVT
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

DIRLEG-A
Fls. 30
PMS

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS QUE VOTARAM:

- 1 Francisco Rodrigues da Costa
- 2 Guinarras Fernando Rodrigues
- 3 Joaquim filho de Souza
- 4 Regis Pereira da Silva
- 5 Raimundo Nonato Alves Moreira
- 6 Israel Alves Costa
- 7 José Viana Chaves
- 8 Nôra da Anunciação R. Dias
- 9 Francisco Edinalva Pereira Costa
- 10 Elizabeth Dias da Costa
- 11 Valdelemar da Costa Rodrigues
- 12 Jefferson Santos da Silva
- 13 Ivone Souza Lima Lira
- 14 Maria da Conceição Vito Souza Lira
- 15 Eliene Soares Rodrigues
- 16 Rosiane Tavares Marins
- 17 Domingos das Graças Ribeiro de Brito
- 18
- 19
- 20
- 21 Maurina Barbosa Batista
- 22 Renê Goulart da Silva
- 23
- 24



DIRLEG-AL
Fls. 21
PMSS



ATA DE RETIFICAÇÃO

ATTRPAM - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Projeto Antônio Moreira - GLEBA 1, inscrita no CNPJ: 19.797.597/0001-75, retifica em data de 13/05/2025 a referida ata registrada no dia 20/03/2025, protocoliza e digitalizado sob nº 0000242, averbado as margens do registro nº 0000155, averbação nº 03, no livro A-006, às fls 128/128, devido a falta de inclusão do CNPJ e dos nomes do 1º e 2º Suplentes do Conselho Fiscal. Ata de Eleição e Posse da Chapa 1 (uma) da Nova Diretoria Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A - Antônio Moreira - Gleba 1, inscrita no CNPJ: 19.797.597/0001-75, do município de Ananás - Tocantins, CEP:77890-000, realizada no dia 15 de março de 2025 às 10:00 horas na sede da entidade, cumprindo todas as regras da Lei nº 30 do Estatuto Social da entidade. Contido no edital e na resolução da Comissão Eleitoral. As 12h00min horas do referido dia e mesa diretora encerra os trabalhos de votação de acordo com as regras e convida os candidatos filiados e simpatizantes para apuração dos votos que foram conferido por todos que votaram na chapa única por aclamação para o mandato de 2 (dois) anos a partir de 15 de março de 2025 a 15 de março de 2027, tendo como Presidente: Clemente Evangelista dos Santos Duarte, RG: 1.015.750 SSP/TO, CPF: 279.040.161-68; Vice-Presidente: Francisco Rodrigues dos Santos, RG: 221.032 2º via SSP/TO, CPF: 900.581.511-68; 1º Secretaria: Nelindra Alves Cena, RG: 468897 2º via SSP/TO, CPF: 000.192.562-80; 2º Secretario: Raimundo Nonato Alves Moreira, RG: 115759 SSP/TO, CPF: 328.656.941-00; 1º Tesoureira: Luziane Taveira Farias, RG: 1.017.290 2º via SSP/TO, CPF: 032.509.321-08; 2º Tesoureiro: Isael Alves Costa, RG: 1417934 SSP/TO, CPF: 788.281.631-00; Conselho Fiscal: 1º Renes Coelho da Silva, RG: 285932 2º via SSP/TO, CPF: 919.691.311-87; 2º Jose Vieira Chaves, RG: 1407103 SSP/TO, CPF: 165.302.412-72; 3º Valdilene Ribeiro de Sousa Rodrigues, RG: 227.853 2º via SSP/TO, CPF: 003.438.611-43; 1º Suplente Conselho Fiscal: Jhonata de Castro Arruda, RG: 1.186.621 SSP/TO, CPF: 071.101.961-43; 2º Suplente Conselho Fiscal: Eliene Soares Rodrigues, RG: 085.167 2º via SSP/TO, CPF: 917.309701-25, Onde ambos prestaram juramento e assinaram um termo de compromisso diante de Deus e de todos.

Chapa Eleita:

Presidente: Clemente Evangelista dos Santos Duarte

Vice-Presidente: Francisco Rodrigues dos Santos

1º Secretário: Nelindra Alves Cena

2º Secretário: Raimundo Nonato Alves Moreira

1º Tesoureiro: Luziane Taveira Farias

2º Tesoureiro: Isael Alves Costa

Conselho Fiscal 1º: Renes Coelho da Silva

Conselho Fiscal 2º: Jose Vieira Chaves

Conselho Fiscal 3º: Valdilene Ribeiro de Sousa Rodrigues

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Ana Lígia Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
18/11/1994 10001*G57021VE-515569-81* Ananás-TO
16 de maio de 2025 - 16:05:35h.

(Assinatura)

Ana Clara da Silva Rodrigues-Escrevente
Selo Digital nº128900AAA172364-HCQ
<http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>





1º Suplente Conselho Fiscal: Jhenata de castro Aruanda

2º Suplente Conselho Fiscal: Eliem Soares Rodrigues





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47741586/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CLEMENTE EVANGELISTA DOS SANTOS DUARTE

OU

CPF n. 279.040.161-68

Certidão emitida em 06/05/2025, às 16:13:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1^a Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47741586

Código de Validação: A26D 0BB5 86DF CC13 FC58 75BF 01D0 893F

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202500053316

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Clemente Evangelista dos Santos Duarte

CPF n. 279.040.161-68

Certidão emitida em: 08/05/2025 13:22:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/M3E3QDO4>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 08/05/2025 13:22:04

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: M3E3QDO4



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/M3E3QDO4>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEMENTE EVANGELISTA DOS SANTOS DUARTE
CPF: 279.040.161-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:48:22 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **DF21.904D.81DE.FEE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 26
Número da Certidão
6748237
PMSI



Validador

28819959762637521058695599015810

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: CLEMENTE EVANGELISTA DOS SANTOS DUARTE

CPF: 279.040.161-68

ENDEREÇO: RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 2570, DONA NELSA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 10 de Junho de 2025 - 15h 17m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 27
PMK

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: CLEMENTE EVANGELISTA DOS SANTOS DUARTE

CPF/CNPJ: 279.040.161-68

Endereço: PA ANTONIO MOREIRA BOCA DA MATA, NºSN, QD. -, LT-

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05627 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: terça-feira, 13 de maio de 2025 Validade: 12/06/2025 Código Verificador: OZUQ58fXfaxX</p>	

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202500053318

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Francisco Rodrigues dos Santos

CPF n. 900.581.511-68

Certidão emitida em: 07/05/2025 08:37:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstaciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/AYE14LTT>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 14/05/2025 09:54:07

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: AYE14LTT



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/AYE14LTT>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47741658/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

OU

CPF n. 900.581.511-68

Certidão emitida em 06/05/2025, às 16:14:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47741658

Código de Validação: 88D3 0D35 4C08 96FF 8E3C 4EF6 F447 812C

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fls. 30
PMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 900.581.511-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:04 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **A466.83DF.DE20.9CC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 900.581.511-68

ENDERECO: . NESTE MUNICIPIO, SN, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUATINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 6 de Maio de 2025 - 15h 36m 57s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 32
PM/11

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 900.581.511-68

Endereço: PA ANTONIO MOREIRA BOCA DA MATA, NºSN, QD. -, LT-

Bairro: ZONA RURAL

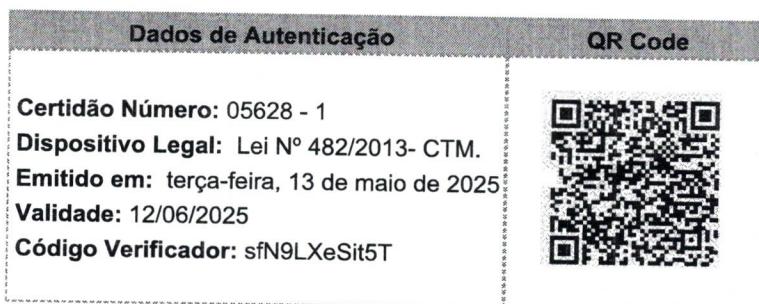
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FUNALIDADES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47741692/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NELINDRA ALVES CENA

OU

CPF n. 000.192.562-80

Certidão emitida em 06/05/2025, às 16:14:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

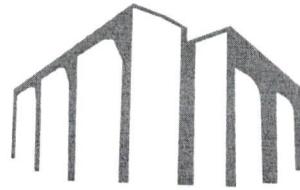
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47741692

Código de Validação: F351 2768 98F5 B3C7 5C94 5D63 B75E D4CE

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 34
Pmss

**1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 33e099b5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

NELINDRA ALVES SENA

CPF n. 000.192.562-80

Certidão emitida em: 06/05/2025, às 16:04:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no polo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/05/2025, 16:04:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fls. 35
PM/SA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELINDRA ALVES CENA
CPF: 000.192.562-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:06 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **F094.1D99.EAD2.90F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

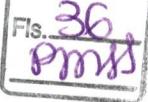
Número da Certidão

6631183



Validador

93200690841746658538575845656



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: NELINDRA ALVES CENA

CPF: 000.192.562-80

ENDEREÇO: ASSENTAMENTO ANTONIO MOREIRA, LOTE 172

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 6 de Maio de 2025 - 15h 37m 41s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 37
PMLB

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: NELINDRA ALVES DE CENA

CPF/CNPJ: 000.192.562-80

Endereço: PA ANTONIO MOREIRA BOCA DA MATA, N°SN, QD. -, LT-

Bairro: ZONA RURAL

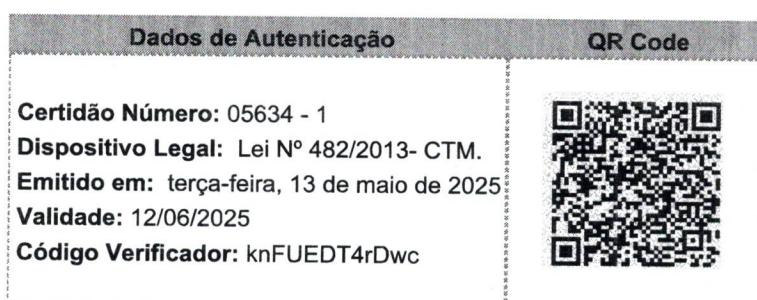
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FUNALIDADES





DIRLEG-AL
Fls. 38
PmB

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47741739/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RAIMUNDO NONATO ALVES MOREIRA

OU

CPF n. 328.656.941-00

Certidão emitida em 06/05/2025, às 16:15:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

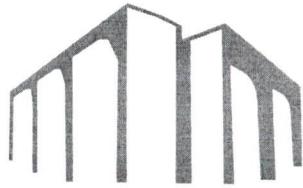
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47741739



Código de Validação: 6A9E E7D8 AC86 E859 3B1B 01F7 8E0F 5457

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. f7a82fbe

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RAIMUNDO NONATO ALVES MOREIRA

CPF n. 328.656.941-00

Certidão emitida em: 06/05/2025, às 16:05:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/05/2025, 16:05:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO NONATO ALVES MOREIRA
CPF: 328.656.941-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:54 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **3FEC.96EE.B4C2.FFF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6631192



ERLEG-AL

Validador

41

10737627489060870889689776835

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RAIMUNDO NONATO ALVES MOREIRA

CPF: 328.656.941-00

ENDEREÇO: CHACARA R S -PA ANTONIO MOREIRA GLEBA I LOTE 168

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 6 de Maio de 2025 - 15h 38m 36s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 42
pmh

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: RAIMUNDO NONATO ALVES MOREIRA

CPF/CNPJ: 328.656.941-00

Endereço: CHÁCARA RS, Nº0, QD. 0, LT168, 0

Bairro: ZONA RURAL

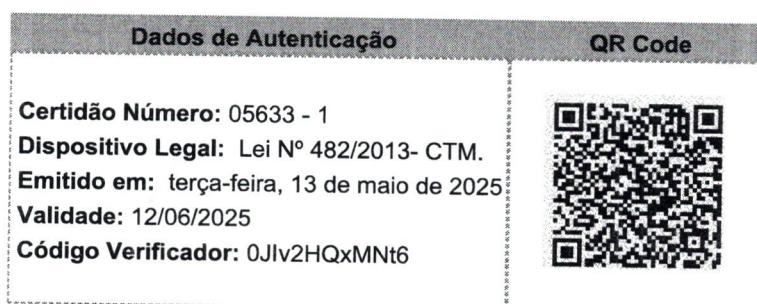
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47741770/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUZIANE TAVEIRA FARIAS

OU

CPF n. 032.509.321-08

Certidão emitida em 06/05/2025, às 16:16:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

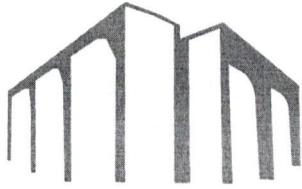
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47741770

Código de Validação: F72B 5848 D272 1572 B709 4716 E6E3 C839

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 01764ce5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LUZIANE TAVEIRA FARIAS

CPF n. 032.509.321-08

Certidão emitida em: 06/05/2025, às 16:06:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/05/2025, 16:06:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fls. 45
PmB

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZIANE TAVEIRA FARIAS
CPF: 032.509.321-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:43 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **40CA.98D2.15A9.CB2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6631199



IRLEG-AL
Validador 46
78616956908801859407 40119160
0000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: LUZIANE TAVEIRA FARIAS

CPF: 032.509.321-08

ENDEREÇO: PA ANTONIO MOREIRA LOTE 166

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 6 de Maio de 2025 - 15h 39m 39s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

DIRLEG-AL
Fis. 47
PMB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: LUZIANE TAVEIRA FARIAS

CPF/CNPJ: 032.509.321-08

Endereço: CHACARA SANTA LUZIA, LOTE 166, Nº0, QD. 0, LTO

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05604 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: quarta-feira, 07 de maio de 2025 Validade: 06/06/2025 Código Verificador: 8d43zAIA4S9v</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47741803/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ISABEL ALVES COSTA

OU

CPF n. 788.281.631-00

Certidão emitida em 06/05/2025, às 16:17:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

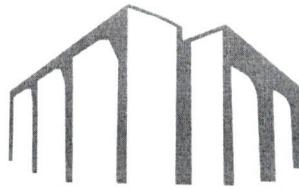
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 06/05/2025, às 06:55:54.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47741803

Código de Validação: 16CE 45C7 D1E7 F0F2 0C5D EDC9 49A0 A4B6

Data da Atualização: 06/05/2025, às 06:55:54





1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 7f7c8479

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ISAEL ALVES COSTA

CPF n. 788.281.631-00

Certidão emitida em: 06/05/2025, às 16:08:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/05/2025, 16:08:04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fis
50
PMW

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISAEL ALVES COSTA
CPF: 788.281.631-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:23 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **01DE.489C.89E7.BF94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6631203



IRLEG-AL
Validador
51
PMSJ

38448198107787263357851459855

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ISAEL ALVES COSTA

CPF: 788.281.631-00

ENDEREÇO: RUA SAO PEDRO, 803, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 6 de Maio de 2025 - 15h 40m 24s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fis. 52
PmB3

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ISABEL ALVES COSTA

CPF/CNPJ: 788.281.631-00

Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO ESDUARDO GOMES, Nº0, QD. 0, LT0, DUCA

Bairro: MANGUEIRA

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

